



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000076-26.1998.8.16.0114

Trata-se de pedido de falência proposto por ILSEU MAZUTTI em face de SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA, distribuído inicialmente no Foro de Marilândia do Sul - PR, e decretada em 26/04/1999 (**mov. 1.8**), com nomeação do autor como síndico, que iniciou diligências de arrecadação, identificou bens móveis em posse de terceiros e apresentou relatório de causas da falência e quadro de credores, informando posteriormente que maquinários e veículos estariam sem valor comercial.

O laudo de **mov. 1.43** além de listar os bens encontrados e os créditos habilitados até então, concluiu pela existência de indícios de crime falimentar. Informou inclusive a existência de inquéritos nesse sentido.

Determinada a intimação de ILSEU no mov. 43. Consta da certidão de mov. 45 que este foi intimado e informou que *“os bens descritos estão guardados em local separado há vários anos, e que não faz uso dos mesmos”*. No mov. 50 este anexou manifestação e fotos indicando que os bens não estão mais em condição de uso.

Mov. 71. O Processo foi enviado ao arquivo provisório.

Mov. 72.3, Noticiado o falecimento do representante do autor, determinando-se a intimação pessoal deste para que constituísse novo procurador em 60 dias (mov. 73.1).

Mov. 90. Decisão de substituição do AJ diante da inércia do autor.

Mov. 92. Manifestação do novo AJ nomeado. Informa que não possui crédito contra a massa, por isso não apresenta a declaração prevista no art. 62, parágrafo único, do DL 7.661/1945. Sobre remuneração, aponta que a fixação de honorários do síndico deveria ocorrer após a arrecadação por ainda não se saber o volume de bens, e requer desde já a fixação de honorários mensais de R\$ 5.000,00 para o corpo jurídico a ser contratado para representar a massa e atuar em demandas necessárias.

Requer o prosseguimento com a intimação pessoal do ex-síndico Ilseu Mazutti para prestar contas e apresentar livros, documentos e relação de bens arrecadados, bem como prazo de 30 dias para analisar os incidentes apensos de habilitação de crédito e propor solução para consolidação da relação de credores.



Pede diligências de localização e arrecadação de ativos, incluindo consultas via RENAJUD para veículos, CNIB para imóveis e SISBAJUD para ativos financeiros, expedição de ofício ao TRT da 9ª Região para informações sobre processos e eventuais depósitos recursais e mandado de constatação e avaliação dos bens descritos nos seqs. 50.1/50.2, além de ofícios à Corregedoria do TJPR, ao TRT9 e ao TRF4 para levantamento de processos envolvendo a massa falida.

Por fim, requer prazo de 30 dias após o retorno das informações para se manifestar e, conforme o resultado, iniciar a arrecadação ou, se constatada inexistência de bens, sugerir a finalização da falência na forma do art. 75 do DL 7.661/1945.

Mov. 94. Decisão determinando a intimação pessoal de Ilseu para prestação de contas e deferindo diligências para localização de bens.

Mov. 130. Declarada incompetência em razão da matéria.

Mov. 106. Redistribuídos os autos para esta Vara Regional.

1. Ao que consta da certidão, o último endereço em que o antigo síndico foi intimado (mov. 45) possui natureza comercial.

Diante disso, DETERMINO que o novo síndico diligencie, com auxílio da Secretaria através do acesso a sistemas legais de buscas de endereço, a fim de localizar o antigo síndico, para que este informe a localização dos bens listados no laudo de mov. 1.43 e nas fotografias de mov. 50.

Ainda que tais bens se encontrem inutilizados, deverá o profissional avaliar a viabilidade de alienação de peças individualizadas ou, em último caso, sua venda como sucata (“ferro-velho”), de modo a possibilitar a arrecadação de algum ativo em favor da massa.

2. DILIGENCIE o novo síndico, o resultado dos inquéritos criminais abertos e se houve a propositura de processo por crime falimentar contra o(s) sócio(s) da massa, em razão dos indícios levantados.

3. Deixo de arbitrar por ora a remuneração do AJ até que se verifique a disponibilidade de ativo.

4. Com o resultado das buscas, **intime-se** o AJ para manifestação.

5. Depois, **abra-se** vista ao MP.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito MET

